

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 633/2026

Institui o Comitê Estratégico de Governança em Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial (CETIA) e o seu respectivo Grupo de Trabalho de Apoio GT-CETIA Técnico (GT-CETIA) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, pelo art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira outorgada ao Ministério Público pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, cabendo-lhe praticar atos de administração geral, governança institucional e gestão estratégica de seus recursos organizacionais e tecnológicos;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever e aperfeiçoar permanentemente seus atos e suas estruturas organizacionais, unificando colegiados temáticos para erradicar a sobreposição de atribuições, desburocratizar fluxos decisórios e conferir maior eficiência, agilidade e economicidade à governança institucional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PTI-MP) e fixa diretrizes mandatórias de alinhamento estratégico, governança de dados, gestão de investimentos e segurança da informação no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

âmbito ministerial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 257, de 14 de março de 2023, e a Resolução nº 276, de 24 de outubro de 2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituem e regulamentam a Estratégia Nacional e a Política Nacional do Ministério Público Digital (Estratégia MP Digital), fomentando a inovação, a interoperabilidade, o compartilhamento seguro de soluções e a transformação digital dos serviços ministeriais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que consolida princípios, diretrizes e instrumentos de eficiência pública mediante simplificação administrativa, serviços públicos digitais integrados, inovação aberta e estímulo ao desenvolvimento tecnológico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece o regime jurídico de proteção, privacidade, transparência, segurança e tratamento de dados pessoais no âmbito dos órgãos do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer salvaguardas éticas e operacionais para a utilização de sistemas de inteligência artificial no âmbito do Ministério Público, assegurando a supervisão e centralidade humana (*human-in-the-loop*), a vedação à automatização de atos decisórios e manifestações privativas de membros da Instituição, a auditabilidade dos sistemas empregados e a prevenção de vieses discriminatórios;

CONSIDERANDO a exigência de permanente alinhamento dos investimentos tecnológicos ao Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e à Estratégia de Transformação Digital;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de consolidar, em um único comitê estratégico, as competências antes distribuídas entre o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), o Comitê Gestor de Transformação Digital (CGTD) e o Comitê Consultivo de Transformação Digital (CCTD), estruturando

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

um grupo de trabalho multidisciplinar para o devido suporte técnico prévio;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), o Comitê Estratégico de Governança em Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial (CETIA), órgão colegiado permanente de natureza executiva, consultiva, propositiva, estratégica e deliberativa em matéria de governança de tecnologia da informação, transformação digital, inovação, dados e inteligência artificial.

Art. 2º O CETIA tem por finalidade assegurar o alinhamento de todas as iniciativas de tecnologia da informação, transformação digital, inovação, dados e inteligência artificial aos objetivos estratégicos do MPCE e às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especialmente pela Resolução nº 171/2017, garantindo:

I - segurança jurídica e conformidade estrita com a legislação de proteção de dados pessoais e governança pública;

II - sustentabilidade orçamentária, racionalidade administrativa e otimização dos investimentos públicos em soluções tecnológicas;

III - efetividade, agilidade e resolutividade na prestação dos serviços ministeriais, tanto na atividade finalística quanto na gestão administrativa;

IV - mitigação proativa de riscos tecnológicos, jurídicos, éticos e de segurança cibernética.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DIGITAL E DE INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL

Art. 3º A governança e o emprego de tecnologias, ferramentas digitais e soluções de inteligência artificial no MPCE reger-se-ão pelos seguintes princípios fundamentais:

I - centralidade e dignidade da pessoa humana: primazia dos direitos fundamentais, do interesse público e da justiça social sobre qualquer automação tecnológica;

II - supervisão humana indispensável (*human-in-the-loop*): manutenção do controle, da revisão crítica e da responsabilidade final de membros e servidores em todos os fluxos de trabalho assistidos por tecnologias inteligentes;

III - transparência e explicabilidade algorítmica: disponibilização de informações claras e compreensíveis sobre os critérios, fontes de dados, parâmetros e limitações lógicas dos modelos empregados;

IV - privacidade por desenho e por padrão (*privacy by design and by default*): observância rigorosa das salvaguardas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais desde a concepção de cada solução tecnológica;

V - não discriminação e equidade algorítmica: prevenção e erradicação ativa de quaisquer vieses discriminatórios decorrentes de amostragem, modelagem matemática ou treinamento de dados;

VI - auditabilidade, rastreabilidade e integridade: manutenção de trilhas de auditoria e registros fidedignos dos dados, parâmetros, comandos e saídas de sistemas automatizados;

VII - economicidade e interoperabilidade: integração sistêmica de plataformas e compartilhamento de soluções para evitar a duplicidade de gastos públicos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CETIA

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico de Governança em Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial (CETIA):

I - formular, instituir e revisar, periodicamente, as políticas, diretrizes e normas internas de governança em tecnologia da informação, transformação digital, inovação, dados e inteligência artificial no MPCE;

II – aprovar, em alinhamento aos objetivos estratégicos da instituição, bem como apoiar a execução, monitorar e atualizar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a Estratégia de Transformação Digital, submetendo à homologação do Procurador-Geral de Justiça;

III - aprovar e revisar, continuamente, o portfólio de iniciativas e projetos de tecnologia, transformação digital, inovação, dados e inteligência artificial;

IV - estabelecer critérios objetivos e matrizes de priorização de demandas tecnológicas, considerando, dentre outros, o impacto nas atividades das áreas-meio e finalísticas, alinhamento estratégico, urgência, viabilidade técnica, conformidade jurídica, capacidade orçamentária, segurança da informação e cibernética;

V - deliberar conclusivamente sobre a aprovação, priorização, continuidade, alteração substancial de escopo, suspensão ou cancelamento de projetos de tecnologia, transformação digital, inovação, dados e inteligência artificial, com apoio nas notas técnicas emitidas pelo Grupo de Trabalho de Apoio Técnico (GT-CETIA);

VI - autorizar a realização de provas de conceito, contratações públicas inovadoras e acordos de cooperação técnica e outros, que se fizerem necessários;

VII - validar e atualizar o Catálogo Institucional de Serviços e Soluções de Tecnologia da Informação aprovando os respectivos Acordos de Nível de Serviço (ANS);

VIII – aprovar as normas, processos e padrões de desenvolvimento e sustentação de software, interoperabilidade de dados e segurança dos serviços e soluções

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de tecnologia;

IX - priorizar, aprovar e monitorar os investimentos e orçamento de tecnologia;

X - estabelecer salvaguardas operacionais, parâmetros éticos e diretrizes mandatórias para aquisição, homologação, desenvolvimento interno e utilização de soluções de inteligência artificial generativa e analítica;

XI - monitorar o alcance dos resultados, cumprimento das metas e indicadores de desempenho, relacionados às iniciativas e projetos de tecnologia, transformação digital, inovação, dados e inteligência artificial;

XII - supervisionar, orientar e avaliar, de forma contínua, a atuação e as entregas do Grupo de Trabalho de Apoio Técnico (GT-CETIA);

XIII - emitir relatórios periódicos de governança tecnológica e prestação de contas à Administração Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CETIA

Art. 5º O CETIA é integrado pelos seguintes membros:

I - Procurador-Geral de Justiça;

II - Subprocurador-Geral de Justiça de Governança;

III - Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;

IV - Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico;

V - Subprocurador-Geral de Justiça Institucional;

VI - Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - 1 (um) membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, por ato de seu presidente, o Procurador-Geral de Justiça;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VIII - 1 (um) membro do Ministério Público representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicado pelo Corregedor-Geral;

IX - Secretário de Tecnologia da Informação (SETIN);

X - Secretário de Planejamento e Modernização Administrativa (SEPLAN);

XI - Coordenador do Laboratório de Inovação (LINO);

XII - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Coordenador do Núcleo de Proteção de Dados e Acesso à Informação (NPDAP);

XIII - Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI);

XIV - Coordenador do Núcleo para a Gestão das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área-Fim (NUSAF);

XV - Assessor de Transformação Digital e Projetos Estratégicos (ASTRA).

§ 1º A presidência e a coordenação executiva do CETIA serão exercidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Governança, em articulação institucional permanente com a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Subprocurador-Geral de Justiça de Governança será substituído na presidência dos trabalhos pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração ou por integrante formalmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) exercerá a função de Secretaria-Executiva do CETIA, prestando o suporte técnico, administrativo e operacional aos trabalhos do colegiado.

§ 4º É facultada a participação de servidor indicado pela Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos (ASTRA) nas reuniões do Comitê, para fins de assessoramento, instrução técnica das pautas ou apoio à apresentação dos processos, podendo se manifestar, porém, sem direito a voto.

§ 5º A Presidência do Comitê poderá convidar membros, servidores,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pesquisadores ou especialistas de instituições públicas ou privadas para prestar subsídios técnicos em matérias específicas da pauta, sem direito a voto.

Art. 6º O CETIA reunir-se-á:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, conforme cronograma anual fixado pela Presidência;

II - extraordinariamente, por convocação motivada de seu Presidente ou mediante solicitação justificada da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões do CETIA serão realizadas independentemente de quórum mínimo de instalação, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos integrantes presentes.

§ 2º O presidente do comitê votará como membro ordinário e, em caso de empate na votação, exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Em situações excepcionais de comprovada urgência e relevante interesse institucional, é facultado ao Presidente proferir decisão monocrática *ad referendum* do plenário, submetendo a matéria obrigatoriamente à deliberação colegiada na primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou inteiramente por videoconferência.

§ 5º Todas as deliberações, recomendações, votos divergentes e prazos fixados constarão de ata executiva circunstanciada, a ser disponibilizada aos órgãos interessados no sistema de autos eletrônicos administrativos.

CAPÍTULO V

DO GRUPO DE TRABALHO DE APOIO TÉCNICO

Art. 7º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Apoio Técnico ao CETIA (GT-CETIA), instância operacional multidisciplinar de assessoramento técnico, consultivo e instrutório, responsável pela triagem, estudo preliminar, análise de conformidade, avaliação de riscos e validação técnica de todas as demandas e projetos submetidos ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comitê.

Art. 8º Compete ao GT-CETIA:

I - realizar a triagem técnica, a classificação temático-estratégica e o enquadramento inicial de todas as demandas direcionadas ao portfólio de projetos de TI, transformação digital, inovação, dados e inteligência artificial;

II - elaborar Nota Técnica de Viabilidade e Conformidade sobre cada iniciativa proposta, examinando arquitetura tecnológica, compatibilidade de infraestrutura, interoperabilidade, aderência ao PETI/PDTI e sustentabilidade do ciclo de vida da solução;

III – nos casos necessários, subsidiar a elaboração e analisar Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e relatórios de prospecção tecnológica;

IV - atestar expressamente a observância dos requisitos da Resolução nº 171/2017 do CNMP, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das Políticas Corporativas de Segurança da Informação e Cibernética do MPCE;

V - emitir parecer técnico conclusivo com recomendação expressa pela aprovação, pelo ajuste de engenharia/requisitos, pela realização de novas provas técnicas ou pelo arquivamento da proposta, previamente ao julgamento plenário do CETIA.

Art. 9º O GT-CETIA é composto por técnicos e especialistas indicados pelas seguintes unidades:

I - Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN);

II - Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos (ASTRA);

III - Laboratório de Inovação (LINO);

IV - Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa (SEPLAN);

§ 1º Membros ou servidores detentores de reconhecida expertise técnica, científica ou jurídica poderão ser designados, pontualmente, para instruir projetos temáticos de elevada complexidade, a critério dos integrantes do GT-CETIA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º A Coordenação do GT-CETIA será exercida conjuntamente pela Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos (ASTRA), sob o aspecto do alinhamento estratégico e gestão de demandas, e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), sob o aspecto da viabilidade e arquitetura tecnológica, em articulação direta com a Presidência do CETIA.

§ 3º Os integrantes fixos e os especialistas convidados do GT-CETIA serão designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VI

DAS SALVAGUARDAS ÉTICAS E DIRETRIZES PARA O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 10. A prospecção, contratação, concepção, desenvolvimento, homologação, implantação e utilização de soluções baseadas em inteligência artificial no MPCE submetem-se, imperativamente, às seguintes salvaguardas:

I - vedação de atos decisórios privativos: é estritamente proibida a delegação a sistemas automatizados ou de inteligência artificial de atos funcionais privativos de membros do Ministério Público, tais como emissão de pronunciamentos finais, manifestações privativas, propositura de ações ou tomadas de decisão administrativa restritiva de direitos individuais e coletivos;

II - caráter estritamente instrumental e auxiliar: os sistemas de inteligência artificial destinam-se exclusivamente ao suporte operacional, triagem de dados, automação de tarefas repetitivas, sumarização textual e apoio analítico, preservando a cognição autônoma e a livre convicção motivada do membro ou gestor;

III - mitigação contínua de vieses e alucinações: obrigatoriedade de testes periódicos de verificação algorítmica para identificar, prevenir e neutralizar vieses discriminatórios, discrepâncias históricas de base de dados e respostas alucinadas ou fictícias em modelos geradores de linguagem;

IV - **avaliação de conformidade com a LGPD:** elaboração prévia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

obrigatória de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), sob chancela do NPDAP, em todas as ferramentas que realizem tratamento de dados sensíveis ou tomada de perfis;

V - **isolamento e soberania de dados**: as soluções de inteligência artificial generativa integradas à infraestrutura institucional deverão assegurar o completo isolamento dos dados ministeriais e dos comandos formulados (*prompts*), sendo vedado o tráfego ou armazenamento de informações confidenciais em repositórios abertos de terceiros sem garantia contratual expressa de não reutilização dos dados para retreinamento de modelos públicos;

VI - **auditabilidade das instruções e saídas**: garantia de mecanismos que viabilizem a rastreabilidade segura dos comandos executados, das bases de referência empregadas e dos relatórios emitidos;

VII - **capacitação obrigatória e rotulagem**: oferecimento de programa contínuo de letramento digital aos usuários e exigência de menção expressa sobre a utilização de apoio de inteligência artificial quando da geração de minutas ou análises subsidiárias estruturadas.

CAPÍTULO VII

DO FLUXO DE GOVERNANÇA E DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 11. O ciclo de vida e a tramitação formal de projetos de tecnologia da informação, transformação digital, inovação, dados e inteligência artificial obedecerão ao seguinte fluxo procedimental:

I - formalização da demanda e submissão da proposta pela unidade interessada, por meio do serviço “Solicitação de projetos, sistemas e soluções de tecnologia” disponível no Portal de Serviços Digitais;

II - autuação do processo e distribuição técnica ao GT-CETIA, para exame preliminar de admissibilidade e instrução dos autos;

III - elaboração, pelo GT-CETIA, da Nota Técnica de Viabilidade e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Conformidade;

IV - confecção de Relatório Conclusivo de Validação pelo GT-CETIA, com proposta fundamentada de acolhimento, condicionamento ou rejeição;

V - remessa do processo instruído ao CETIA para inclusão em pauta, deliberação colegiada quanto à aprovação, priorização no portfólio e fixação de cronograma executivo;

VI - submissão da deliberação ao Procurador-Geral de Justiça para fins de homologação dos projetos de que tratam o *caput* deste artigo, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Parágrafo único. Nenhuma contratação de solução de inteligência artificial ou de grande impacto tecnológico poderá ser deflagrada sem a prévia manifestação técnica do GT-CETIA e a deliberação formal favorável do CETIA, salvo em situações excepcionais previstas no parágrafo 3º do art. 6º deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As funções e atividades desempenhadas no âmbito do CETIA e do GT-CETIA são consideradas de relevante interesse público institucional, não ensejando o recebimento de qualquer remuneração, gratificação ou vantagem patrimonial adicional.

Art. 13. Ficam formalmente extintos o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), o Comitê Gestor de Transformação Digital (CGTD) e o Comitê Consultivo de Transformação Digital (CCTD), sendo todas as suas competências, programas e portfólios absorvidos e consolidados no CETIA e no GT-CETIA.

Art. 14. O CETIA submeterá à aprovação do Procurador-Geral de Justiça a proposta de seu Regimento Interno no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Ato Normativo.

Art. 15. Os casos omissos ou as divergências interpretativas decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança.

Art. 16. Ficam revogados o Provimento nº 017/2017, o Ato Normativo nº 021/2019 e os arts. 4º a 8º do Ato Normativo nº 420/2024. O inciso III do §1º do artigo 3º do Ato Normativo nº 61/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 17. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 14 de setembro de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 15/09/2026.